

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO № 36/2020 - IGESDF PROCESSO SEI 04016-00015354/2020-92

CONTRATO Nº 096/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA PRECISAO CIRÚRGICA BRASÍLIA PRODUTOS PARA CIRURGIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE SORO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ELETROSPITALAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.584.060/0001-07, estabelecida na ADE quadra 402 conjunto 05 lotes 20 E 21 Recanto das Emas-DF - telefone: (61) 3333-2959, e-mail: atendimento@eletrospitalar.com.br, neste ato representada por Representante Legal, o Sr. CLISTONES LIVIO PEDREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1561660 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.097.051-04, brasileiro, comerciante, residente à QND 58 casa 6 Taguatinga Norte-DF, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895), do Pedido de Cotação nº 036/2020 - SEI 04016-00015354/2020-92, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico № 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895) do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 124/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 66363695) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 50329315) emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da autoridade competente do CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de estufa para aquecimento de soro, nos termos do Elemento Técnico Nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895) e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos possuem a seguinte descrição técnica:

ITENS	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1267	531	Estufa para Aquecimento de	Estufa para utilização de aquecimento de fluídos em ambiente hospitalar com as seguintes características:	2
			Soro (150 L)	A estufa poderá ser de chão ou de bancada;	
				Capacidade interna mínima de 150 litros ou 70 bolsas/frascos de 500 ml, com gabinete externo em chapa de aço, revestida em epóxi eletrostático.	
		Câmara interna de trabalho e parte interna da porta totalmente em a inoxidável, com polimento tipo espelho, guarnição e vedação de porta em prisolação térmica das paredes e porta externa.			
				Sistema de fechamento magnético por todas as bordas da porta.	
				Câmara de pré-aquecimento e circulação do ar dentro da câmara.	
				Controlador eletrônico microprocessado de temperatura, com display, que permita visualizar a programação e indicação da temperatura em tempo real, com	

0/09/2021				SEI/GDF - 6/703161 - CONTIATO	
				as funções de set point, PID.	
				Faixa de trabalho mínimo entre 35° e 42°C programável.	
				No mínimo 2 (duas) prateleiras confeccionadas em aço inox tipo grelha removível.	
				Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.	
				Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.	
				Manual técnico e operacional em português (BR).	
				Certificado de calibração do controlador de temperatura.	
	1267	531	Estufa para Aquecimento de Soro (80 L)	Estufa para utilização de aquecimento de fluídos em ambiente hospitalar com as seguintes características:	
				A estufa poderá ser de chão ou de bancada;	
				Capacidade interna mínima de 80 litros ou 25 bolsas/frascos de 1 litro, com gabinete externo em chapa de aço, revestida em epóxi eletrostático.	
				Câmara interna de trabalho e parte interna da porta totalmente em aço inoxidável, com polimento tipo espelho, guarnição e vedação de porta em pvc, isolação térmica das paredes e porta externa.	
				Sistema de fechamento magnético por todas as bordas da porta.	
2				Câmara de pré-aquecimento e circulação do ar dentro da câmara.	3
2				Controlador eletrônico microprocessado de temperatura, com display, que permita visualizar a programação e indicação da temperatura em tempo real, com as funções de set point, PID.	
				Faixa de trabalho mínimo entre 35° e 42°C programável.	
				No mínimo 1 (uma) prateleira confeccionada em aço inox tipo grelha removível.	
				Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.	
				Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.	
				Manual técnico e operacional em português (BR).	
				Certificado de calibração do controlador de temperatura.	

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITENS	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	1267	531	Estufa para Aquecimento de Soro (150 L)	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00			
2	1267	531	Estufa para Aquecimento de Soro (80 L)	3	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.200 00 (dezenove mil e duzentos reais)									

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico № 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I Nota Fiscal;
- II A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE;

- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

5. TREINAMENTOS DE EQUIPES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão os equipamentos, conforme previsto no item 11.2, do Elemento Técnico Nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será solicitada ao menos 1 (uma) etapa de treinamento de, no mínimo, 1 (um) dia para cada unidade hospitalar, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento pode ser aplicado pessoalmente ou remotamente, desde que acordado com a Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após entrega do equipamento à Contratante.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento contratual, decorrente do Elemento Técnico Nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895), vigora a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá ocorrer no prazo previsto no item 9.3, do citado Elemento Técnico (30 dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima de itens fornecidos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento do objeto deste CONTRATO ocorrerá conforme informações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base, no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Hospital Regional de Santa Maria, no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, na Unidade de Apoio SIA - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216 e/ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como testes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) Número da ordem de fornecimento e deste instrumento contratual;

- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável;
- e) A quantidade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico № 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento Técnico № 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) produto(s).
- II Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Contrato.
- VI Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII Acompanhar e fiscal/fatura a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IX Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- X -Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste contrato;
- XI Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- XII Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras neste contrato e no Elemento Técnico;
- XIII Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- XIV Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- II Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto deste Contrato.
- III Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- V- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do objeto deste Contrato
- VII Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IX Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do objeto deste Contrato, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- XI Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

- XV Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XVI Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- XVII O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XVIII Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XIX Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XX Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXI Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- XXII Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- XXIII Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XXIV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XXV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.
- XXVI Caso exista risco a vida dos pacientes, A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90** (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. **DA GARANTIA TÉCNICA**

CLÁUSULA NONA - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de atender ao item anterior, a empresa deverá providenciar equipamento reserva (backup) no prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir temporariamente o equipamento com defeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de reparo do equipamento substituído.

PARÁGRAFO SEXTO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA (S) NOTA (S) FISCAL (IS)

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes prepostos.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constantes do referido Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

- II multa, na forma prevista no item 17, do Elemento Técnico Nº 88/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 46710895);
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas contratações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas

da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

CLÍSTONES LIVIO PEDREIRA

Sócio-Gerente

Eletrospitalar Comércio e Assistência técnica LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Lívia Alves de Oliveira Mariel Cadena da Matta

Matrícula: 149 Matrícula: 8655



Documento assinado eletronicamente por **RUBEM LIVIO PEDREIRA, RG. nº 379197 SSP/DF, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLISTONES LIVIO PEDREIRA, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica-Substituto(a), em 01/09/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares, em 01/09/2021, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/09/2021, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 67705181 código CRC= AC54E579.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00015354/2020-92 Doc. SEI/GDF 67705181